

ESTATUTO DA CAFBEP

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DA CAIXA	2
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA CAFBEP.....	3
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS.....	4
CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES.....	4
CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	4
CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	6
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	8
Seção II – Da Diretoria Executiva.....	11
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO VIII – DAS REMUNERAÇÕES.....	15
Seção I – Dos Conselheiros, Da Diretoria e Do Comitês.....	15
Seção II – Dos Empregados e Contratados da CAFBEP.....	16
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	17
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CAFBEP

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CAIXA

Art. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - CAFBEP, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, 577, Batista Campos, Belém-Pa, doravante denominada **CAFBEP**, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, criada para atender as seguintes finalidades primordiais:

I - instituir e administrar planos de benefícios e serviços especialmente criados para os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, doravante denominado **PATROCINADORA**, e para os empregados da **CAFBEP**, bem como aos seus respectivos dependentes e beneficiários.

II - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º - A **CAFBEP** terá sede e foro na cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O patrimônio da **CAFBEP** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela **CAFBEP** não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4º- Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido à **CAFBEP**, sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura dos ônus decorrentes.

Art. 2º - A **CAFBEP** reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos normativos que forem aprovados pelos

órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares, ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º - A natureza jurídica da **CAFBE**P não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da **CAFBE**P é indeterminado.

Parágrafo Único - A **CAFBE**P não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA CAFBEP

Art. 5º - São membros da **CAFBE**P:

I - Patrocinadoras;

II- Participantes;

III - Beneficiários;

IV - Dependentes.

§ 1º - Consideram-se Patrocinadores a própria **CAFBE**P e a **PATROCINADORA** referida no inciso I do Artigo 1º deste ESTATUTO.

§ 2º - Consideram-se Participantes as pessoas físicas que se inscreverem na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 3º-Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 4º - Consideram-se dependentes as pessoas físicas definidas nos respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e assistência à saúde.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

I - Em relação à **PATROCINADORA**, a celebração de convênio de Adesão;

II - Em relação ao Participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;

III - Em relação ao Beneficiário ou Dependente, a sua qualificação nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 1º - A inscrição na **CAFBEF**, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.

§ 2º - A inscrição da **PATROCINADORA** e da própria **CAFBEF** como Patrocinadoras desta última é presumida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES

Art. 7º - Os benefícios e serviços previdenciários assegurados pela **CAFBEF** têm suas formas de concessão, abrangência, e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefício.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da **CAFBEF** é constituído de:

Código de Identificação do Documento: 01167

I - recursos financeiros e bens patrimoniais;

II - contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Dependentes ou Beneficiários, estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III - taxas de inscrição ou jóias;

IV - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;

V - doações, legados, auxílios, subvenções, heranças e outras rendas proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 9º - O patrimônio da **CAFBEF** será aplicado integralmente com vista à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com observância à rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; à garantia dos investimentos; e à manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º - O COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA, órgão subordinado à Diretoria Executiva, será o responsável pela elaboração anualmente do plano de aplicação do patrimônio e poderá ser revisto sempre que necessário, com objetivo de preservar as diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os bens imóveis da **CAFBEF** só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva da **CAFBEF**, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a aplicação e/ou destinação do patrimônio da **CAFBEF** em finalidade diversa ou incompatível com a estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Todo contrato a prazo entre a CAFBEF e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CAFBEF credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado se houver em contrapartida, a caução, seja real ou pessoal, suficiente para garantir a operação.

Art. 11 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12 - O exercício financeiro da **CAFBEF** coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da **CAFBEF** apresentará anualmente, ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa a ser aplicado no ano seguinte.

Parágrafo Único - Dentro de 30 dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 14 - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o orçamento-programa será obrigatoriamente encaminhado para a ciência da **PATROCINADORA**.

§ 1º - Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios e serviços, no mínimo, anualmente.

§ 2º - Com base em avaliação atuarial, a **CAFBEF** deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se obrigatoriamente a **PATROCINADORA**, quando importar em alteração da contribuição patronal.

Art. 15 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da **CAFBEF**, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que haja interesse da Entidade e existam recursos disponíveis.

Art. 16 - A **CAFBEF** deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

§ 1º - O balancete mensal a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para deliberação, observado o prazo estabelecido pela legislação aplicável.

§ 2º - O balancete mensal deverá, após a deliberação do Conselho Fiscal, ser encaminhado para a ciência da **PATROCINADORA**.

Art. 17 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, após submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação, e à **PATROCINADORA** para ciência, deverão

ser encaminhadas ao Órgão competente nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 18 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, serão publicadas em jornal de grande circulação do estado do Pará para a ciência dos Participantes.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19 - São órgãos estatutários responsáveis pela administração ou fiscalização da **CAFBEF**:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal;

§ 1º - Para o exercício do mandato no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vinculação funcional à **PATROCINADORA**;

b) ter bom desempenho na **PATROCINADORA**;

c) já haver exercido função de chefia na **PATROCINADORA**;

d) ter, dentro e fora da **PATROCINADORA**, uma reputação ilibada;

e) ser dotado de capacidade técnica e integridade reconhecidas, não apresentar registro de títulos protestados nos últimos 5 anos e nem haver sido condenado em ação criminal transitada em julgado, obedecidos outros requisitos mínimos legais.

§ 2º - Excetua-se da obrigação indicada no § 1º, itens a, b e d, os membros do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, em razão da necessária composição técnica.

§ 3º - A nomeação e a destituição dos membros do órgão referido no inciso II deste artigo caberá ao Conselho Deliberativo da **CAFBE**P, na forma da lei.

§ 4º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CAFBE**P, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da lei ou deste Estatuto.

§ 5º - Os Diretores e Conselheiros da **CAFBE**P não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas no Capítulo IV.

§ 6º - São vedadas relações comerciais entre a **CAFBE**P e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da **CAFBE**P como Diretor, Gerente, Cotista, Acionista Majoritário, Empregado ou Procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a **CAFBE**P e suas Patrocinadoras.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **CAFBE**P, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de, no máximo, 6 (seis) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, observada a paridade entre representantes dos Participantes e da **PATROCINADORA**.

§ 1º - Dentre os membros efetivos, 1 (um) será nomeado para Presidente, cabendo sua indicação aos Conselheiros representantes da **PATROCINADORA**.

§ 2º - Será destituído o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 3º - Havendo destituição conforme referido no parágrafo anterior, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos

substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da **CAFBEF**, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente da **PATROCINADORA**.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a ser aprovada pela **PATROCINADORA**;

II - orçamento-programa e suas eventuais alterações;

III - plano de custeio;

IV - novos planos de seguridade;

V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **CAFBEF** e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VII - aceitação de doação com ou sem encargos;

VIII - normas básicas sobre administração de pessoal; cargos e salários e efetivo de pessoal;

IX - planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da **CAFBEF**;

X - extinção da **CAFBEF** e destinação do seu patrimônio, mediante aprovação da **PATROCINADORA**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 24 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria, sobre matéria administrativa;

II - reformar os Regulamentos dos Planos de Benefícios por proposta da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sujeito à aprovação da **PATROCINADORA**;

III - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à **CAFBEF**.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **CAFBEF**, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

I - Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, observado o disposto no artigo 19, § 3º deste Estatuto.

§ 2º - Os Diretores da **CAFBEF** deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Deliberativo ao assumirem e ao deixarem o cargo.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva permanecem até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 dias subsequente aos términos dos mandatos extintos.

§ 4º - O Presidente representará a **CAFBEF** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad-judicia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

§ 5º O Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva é o responsável pela definição da política de investimentos da CAFBEF.

I - O Comitê de Gestão Financeira, órgão subordinado à Diretoria Executiva, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) coordenador, representado pelo Diretor Financeiro da **CAFBEF**, responsável pela gestão financeira da Instituição, e 2 (dois) representantes da **PATROCINADORA**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

II - Compete ao Comitê de gestão Financeira:

- a) - Definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimento da **CAFBEF**;
- b) - Acompanhar e controlar o resultado das Aplicações Financeiras da **CAFBEF** e propor alterações, caso necessárias;
- c) - Verificar o cumprimento dos aspectos legais;
- d) - Informar ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos.

Art. 29 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da **CAFBEF** sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as decisões tomadas, deverão ser encaminhadas, através de cópias, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e **PATROCINADORA**.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:

I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - o Plano de Custeio;

IV - as propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - a proposta de criação de novos planos de seguridade;

VI - as propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

VII - as propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 32 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva, para deliberação:

I - apresentar ao Conselho Deliberativo os quadros e a lotação do pessoal da **CAFBEF**, bem como o respectivo plano salarial;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o manual de Direitos e Deveres do Pessoal;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo sugestão para designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **CAFBEF**, assim como de seus agentes e representantes;

IV - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da **CAFBEF**;

VI - promover alterações orçamentárias, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – promover a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de Aplicação do Patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **CAFBEF**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 34 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, e que devem ser escolhidos entre os participantes da **CAFBEF**

dentre aqueles com conhecimentos financeiros e contábeis, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observado, para a renovação dos mandatos, o critério da proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

§ 3º - O membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, poderá ser destituído.

§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes da **CAFBE**P;

II - emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da **CAFBE**P, bem como as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **CAFBE**P;

IV - lavrar em livros de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva;

Código de Identificação do Documento: 01167

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 36 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a **CAFBEF** pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referente às operações indevidas previstas na legislação pertinente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII

DAS REMUNERAÇÕES

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E DO COMITÊ

Art. 37 - Somente serão remunerados os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Diretores, funcionários ativos da **PATROCINADORA**, receberão seu salário base e a seguinte gratificação:

I - Presidente - gratificação correspondente a do maior nível hierárquico do quadro de pessoal da **PATROCINADORA**.

II - Demais Diretores - gratificação correspondente ao 2º (segundo) maior nível hierárquico do quadro de pessoal da **PATROCINADORA**.

§ 2º - Os Diretores, quando assistidos pela **CAFBEF**, receberão a título de remuneração apenas gratificação de função correspondente ao cargo que ocupar.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira não terão direito a remuneração pelo exercício do cargo.

SEÇÃO II

DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS DA CAFBEP

Art. 38 - Os empregados da **CAFBEP** estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabela de remuneração fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da **CAFBEP** serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 - A admissão de empregados na **CAFBEP** far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

§ 1º - O aumento de quadro de funcionários, bem como a instauração do processo seletivo, somente poderá ocorrer após aprovação pelo Conselho Deliberativo e PATROCINADORA, mediante justificativa da Diretoria-Executiva.

§ 2º - Poderá a INSTITUIÇÃO contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e PATROCINADORA, mediante justificativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação da **PATROCINADORA**.

Art. 42 - As alterações do Estatuto da **CAFBEP** não poderão contrariar os objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Beneficiários e Dependentes.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 43 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a **CAFBEF**, ou para o recorrente:

I - para o Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da **CAFBEF**.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Respeitados os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e de Aplicação do Patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas da **CAFBEF**, a **PATROCINADORA** poderá manter convênio ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da **CAFBEF**, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – A **CAFBEF** poderá incumbir-se de prestação de assistência à saúde, desde que as operações sejam custeadas pelos patrocinadores e participantes ou apenas pelos participantes, e contabilizadas em separados.

Parágrafo Único - No caso de prestação dos serviços previstos neste Artigo, os procedimentos obedecerão ao disciplinado no Regulamento próprio, aplicando-se, no couber, o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos da **CAFBEF**.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Alterações efetuadas visando à adequação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Público, à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, orientação da Secretaria de Previdência Complementar contida no Ofício Circular nº 23/MPAS/SPC, de 07 de maio de 2002.

Aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, através da Portaria nº 923, de 28 de maio de 2002.

Benedito Passos Góes
Diretor Presidente
da CAFBEP

Braselino Carlos Assunção Souza da Silva
Presidente do Conselho
Deliberativo